**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ASSUNTO: *“Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para instalação de iluminação decorativa de natal com fornecimento de materiais no Município de Japorã/MS., conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projeto Básico.”*

Trata o presente procedimento administrativo sobre o pedido formulado pelo Secretário Municipal de Educação, objetivando a *“Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para instalação de iluminação decorativa de natal com fornecimento de materiais no Município de Japorã/MS., conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Projeto Básico.”*

As obras acima mencionadas foram viabilizadas pela boa gestão e planejamento da Secretaria de Infraestrutura. A ornamentação Natalina com o uso de iluminação decorativa, ressalta a alegria que o tempo do natal nos traz, embelezando as áreas urbanas, destacando e valorizando monumentos, prédios e paisagens, além de, aproveitar melhor as áreas de lazer e impulsionar as atividades econômicas.

Verifica-se que as estimativas estão compatíveis com os quantitativos levantados dos projetos de arquitetura e engenharia e os custos do SINAPI. Serviços estes disponibilizados na internet pela Caixa Econômica Federal, onde todos os itens da planilha do serviço em epígrafe foram pesquisados neste sistema. Os preços de insumos foram extraídos também do SINAPI, e quando não encontrados, novamente utilizou-se as tabelas supracitadas ou os preços de mercado local de construção civil.

1. **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Consta 03 (três) cotações de preços para parâmetro de mercado da obra objeto desta contratação. *Empresas:* HECTOR HUGO DA SILVA – MEI, VALOR R$ 99.871,80 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS); FABRICIO FERNANDES NEVES - ME, VALOR R$ 98.986,86 (NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS); WM ENGENHARIA LTDA ME, VALOR R$ 97.469,82 (NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

A escolha recaiu sobre a empresa WM ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no C.N.P.J Nº 28.418.585/0001-83, VALOR R$ 97.469,82 (NOVENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), por tratar-se de fornecedor de **MENOR VALOR** para execução dos serviços ora objeto dessa Dispensa de Licitação, de acordo com o levantamento realizado (cotação de preço) anexadas ao processo para comprovação.

Pela execução dos serviços acima solicitado e após análise, a Comissão de Licitação decidiu que a contratação ***poderá ser dispensada conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:***

***Art. 24*** *É dispensável a Licitação:*

***I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas. (grifei).***

**Nesta linha, de acordo com a Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020, em seu Art.1º dispõe o seguinte entendimento**:

*Art. 1º - Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:*

***I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:***

***a) para obras e serviços de engenharia até R$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e***

**DA CONCLUSÃO**

Do exposto, atendida as exigências estabelecidas no inciso I, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.666/93 e Art. 1º da MP nº 961/2020, alínea “a”, esta comissão opina pela formalização do procedimento de dispensa de licitação.

Encaminhamos os autos a Assessoria Jurídica para Parecer.

Japorã – MS, 14 de dezembro de 2020.

Erleide Pereira Coutinho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

André Rodrigues Lopes Tiago Tavares de Oliveira

Membro da C.P.L Membro da C.P.L